



CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro - Tele/fax: (0**68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo - Acre, representado neste ato pelo Sr. José dos Santos Furtado, Presidente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Status Tecnologia e Consultoria em Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.393.826/0001-35, com endereço na R. Manoel Castor de Araujo nº 124, Centro Rio Branco, CEP 69.900-517, representada neste ato pela Sra. Mirlene Mota dos Anjos, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade nº 347726 SSP/AC, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste contrato é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para Fornecimento de sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, patrimônio público, planejamento municipal (LOA), recursos humanos, portal da transparência, e-Social, controle interno, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - SRP, a qual passa a fazer parte deste documento;
- 1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes deste Contrato, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento;
- 1.3. Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ocorrer prorrogações até o limite de 48 (quarenta e oito) meses e sofrer acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

2.2. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelo presente contrato será pago o valor mensal de R\$ 3.490,27 (três mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos), perfazendo a quantia total de R\$ 41.883,24 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – SRP, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	VALORES MENSAIS R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Sistema de Contabilidade Pública	Betha Sistema	1	1.080,00	12.960,00
2	Sistema de Planejamento (LOA)	Betha Sistema	1	350,00	4.200,00
3	Sistema de Folha de Pagamento (E-social)	Betha Sistema	1	780,27	9.363,24
4	Sistema de Recursos Humanos	Betha Sistema	1	340,00	4.080,00
5	Sistema de Patrimônio	Betha Sistema	1	120,00	1.440,00
6	Sistema Portal da Transparência	Betha Sistema	Locação	250,00	3.000,00
7	Sistema de Controle Interno	Betha Sistema	Locação	370,00	4.440,00
TOTAL				3.490,27	41.883,24

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

4.1 O pagamento mensal será realizado até o dia 5 do mês subsequente a prestação de serviços mediante a apresentação de nota fiscal e liquidação do setor competente.

4.2 Os valores somente serão reajustados após o primeiro ano de vigência contratual, com base no IGP-M apurado no período de referência, ou na falta deste por outro índice permitido na época.

4.3. Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária incidirá apenas após decorridos doze meses de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC para 2022, na seguinte dotação:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1 A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do Sistema, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede.

6.2. É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº.9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000(três mil reais), para cada cópia instalada ilegalmente.

6.3. Vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 Cabera a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objetos do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- g) Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas e interesse e os serviços de assistência técnica necessário são perfeitos funcionamento dos sistemas.
- h) Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- i) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 Cabera a CONTRATADA:

- a) Instalar e treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, que servirá como autorização para execução dos serviços e ledispostos.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações hincessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuênciada contratante, sobpenade rescisão contratual e aplicação de multa.
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciaisinconvenientesouinsatisfatóriosàdisciplinadarepartiçãoouaointeresse público.
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos **empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas**.
- j) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do SRP 01/2022.

9.2. Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

9.3 Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA DECIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

- a) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.
- b) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- c) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- d) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

e) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

f) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

Parágrafo primeiro - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela CONTRATANTE, através de pessoa ou área responsável, à CONTRATADA, em seu domicílio, via e-mail, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

Parágrafo segundo - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, whatsapp ou acesso remoto via internet, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Parágrafo terceiro - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

poderá ser rescindido com a aplicação cumulativa da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 02(dois) anos.

- c) As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- d) O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A Câmara poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Rescindido ou distratado o contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais do órgão enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

14.1. Os débitos da Contratada para com o Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

15.1 A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, por seu Presidente da Câmara, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 14 de fevereiro de 2022.


Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo
José das Neves Fortado
Presidente
CONTRATANTE


Status Tecnologia e Consultoria em Sistemas Ltda
CNPJ nº 15.398.806/0001-35
Mirlema Mota dos Anjos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º:

2.º: _____

CPF N.º: